

PROJETO DE LEI

Nº 451/2012

Lei Nº 10.375

AUTÓGRAFO Nº 471/2012

Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados

a Secretaria da Saúde e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2012.

PL nº 451/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-092/2012.

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 17 DEZ 2012

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados à Secretaria da Saúde e dá outras providências.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em face do Município de Sorocaba, Hospital Vera Cruz Sociedade Simples Ltda. e VCR Administrações e Participações Ltda. – Processo Judicial nº 40.777/2012, em trâmite pela Vara da Fazenda Pública de Sorocaba - alegando, em síntese, que a partir de levantamentos realizados, onde foram apuradas irregularidades.

Após análise dos documentos que instruíram a inicial da Ação Civil Pública, o Douto Magistrado, entendendo que estão presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, concedeu a tutela de urgência.

Deste modo, concedeu-se Medida Liminar (cópia inclusa) determinando que o Município de Sorocaba assumira diretamente a gestão do Hospital Vera Cruz, devendo, adotar as providências ali expressas.

Necessária, portanto, a criação, em caráter de urgência, de dois cargos comissionados, junto ao Quadro permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria da Saúde: o de Gestor Administrativo Hospitalar e o de Gestor de Assistência Hospitalar, que perdurarão até que perdue a gestão judicial de referido hospital, o que justifica a presente proposição.

Outrossim, solicitamos que a tramitação deste presente Projeto de Lei se dê em regime de urgência, conforme autorizado pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Criação de Cargos Saúde

SECRETARIA GERAL

-14-Dez-2012-16:29-118934-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 451/2012

(Dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretaria da Saúde e da outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Gestor Administrativo Hospitalar e Gestor de Assistência Hospitalar, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde, com súmula de atribuições, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho estabelecidos conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os cargos de Gestor Administrativo Hospitalar e Gestor de Assistência Hospitalar serão extintos quando do encerramento da gestão judicial do Hospital Vera Cruz Sociedade Simples Ltda.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal 



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## ANEXO I

### GESTOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, coordenar e gerenciar processos de trabalho do hospital, envolvendo a área de gestão de pessoas, financeiras, materiais, equipamentos e predial;
- Organizar e controlar as áreas de compras, custos, manutenção, logística hospitalar e correta destinação dos resíduos hospitalares;
- Acompanhar, supervisionar e garantir a perfeita execução e prestação de contas dos contratos e convênios;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor de Assistência Hospitalar, visando atingir os objetivos dos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Executar atribuições afins;

REQUISITOS: Curso Superior completo com especialização em Administração ou Gestão Hospitalar  
 CLASSE SALARIAL: CS 08  
 PROVIMENTO: Não exclusivo  
 QUANTIDADE: 01  
 JORNADA: 40h/semanais

### GESTOR DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar a execução das atividades assistenciais na instituição;
- Dirigir, coordenar e orientar os profissionais da área de assistência da instituição;
- Administrar a gestão da equipe da unidade, garantindo cumprimento da escala com número suficiente de profissionais, permitindo assistência adequada aos pacientes;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- Promover e exigir o exercício ético da medicina e áreas afins, zelando pela fiel observância dos respectivos Códigos de Ética;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética do hospital;
- Observar as Resoluções do CFM e do CREMESP diretamente relacionadas às atividades médicas;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Administrativo Hospitalar, visando atingir os objetivos dos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Executar outras funções e tarefas afins;

REQUISITOS: Curso Superior em Medicina  
 CLASSE SALARIAL: CS 08  
 PROVIMENTO: Não exclusivo  
 QUANTIDADE: 01  
 JORNADA: 40h/semanais



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de Dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em complementação às informações prestadas na Mensagem do PL nº SEJ-DCDAO-PL-EX-092/2012, cumpre-nos fazer mais algumas considerações:

No que diz respeito à política nacional de tratamento das pessoas portadoras de transtornos mentais, encontra-se em andamento, já há 10 anos, a chamada "*Reforma Psiquiátrica*", embasada na Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, bem como na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011, que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de *crack*, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O objeto de referida "*reforma*" é a "*desinternação*" gradativa dos pacientes, buscando a reinserção social dos mesmos.

Nestes termos são as disposições do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 10.216/2001:

*"Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.*

*§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio".*

No presente caso, entretanto, por conta da Medida Liminar concedida na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público em face do Município de Sorocaba, Hospital Vera Cruz Sociedade Simples Ltda. e VCR Administrações e Participações Ltda. – *Processo Judicial nº 40.777/2012, em trâmite pela Vara da Fazenda Pública de Sorocaba* – as medidas de "*desinternação*" e reinserção dos pacientes terão que ser adotadas imediatamente, eis que há determinação judicial expressa para que o Município de Sorocaba assumira diretamente a gestão do Hospital Vera Cruz.

A intervenção do Município, determinada judicialmente, perdurará até que se conclua a desinternação dos atuais pacientes do Hospital Vera Cruz.

Além disso, nos termos do artigo 9º, III, da Portaria MS nº 3.088/2011, para operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde: implementação, coordenação do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede De Atenção Psicossocial no território municipal.

Deste modo, para iniciar o cumprimento da ordem judicial, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei que propõe a criação dos cargos que menciona.

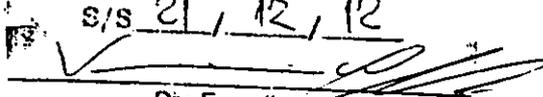


VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente  
17 de dezembro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 21, 12, 12

  
Div. Expediente



26  
900

O MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou ação civil pública contra o MUNICÍPIO DE SOROCABA, HOSPITAL VERA CRUZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e VCR ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. a alegar, em resumo, que a partir de dados coletados em auditoria realizada pelo DENASUS, em decorrência também de reportagens levadas ao ar pelo SBT, visitas *in loco* comandadas pelo GAECO e ainda relatórios técnicos psiquiátrico e psicossocial, apurou-se caótica situação no atendimento aos pacientes internados no Hospital Vera Cruz, em absoluta desconformidade com os ditames constitucionais e legais aplicáveis ao caso.

Relata a petição inicial que as investigações constataram, dentre outras irregularidades, ambientes insalubres (alguns inclusive com fezes, urina, insetos e ratos), indícios da prática de relações sexuais entre os pacientes, insuficiência de leitos e de pessoal, além de outras omissões dos responsáveis pelo atendimento, quadro que resultou, de pronto, na interdição do hospital por iniciativa da Vigilância Sanitária.

07  
501

Diante disso, o Ministério Público postula liminarmente as medidas de urgência elencadas nos itens 1 a 7 (fls. 37/40), e final procedência com provimento jurisdicional condenatório objetivando, em suma, compelir o Município a assumir e prestar adequadamente os serviços de saúde nos moldes da Lei 10.216/01, e impor aos responsáveis pela atual situação a obrigação de indenizar os prejuízos causados.

#### É a síntese do pedido.

Como bem alinhavado na petição inicial, a Constituição da República e mais especificamente a Lei 10.216/01 impõem ao Estado o dever de assegurar tratamento digno e eficiente aos portadores de transtornos mentais. Paralelamente, não se pode olvidar que esses pacientes integram o grupo mais vulnerável da sociedade, a exigir, talvez mais do que em relação a qualquer outra parcela de excluídos, permanente fiscalização dos órgãos de controle.

Posta essa premissa, a análise dos documentos que instruem o pedido revela – com a superficialidade de cognição típica desta fase processual – gravíssima situação a que estão submetidos os pacientes do Hospital Vera Cruz. Deflagradas a partir de uma impactante reportagem, a investigação levada a cabo pelo Ministério Público já traz indícios suficientes para autorizar uma série de medidas de urgência no âmbito jurisdicional. Em suma, reputo presentes o *periculum in mora* e o



*fumus boni juris*, a permitir a concessão da tutela de urgência alvitrada na inicial.

E a providência mais premente é a assunção, pelo Município, do serviço que atualmente está colocando em risco a saúde dos pacientes do hospital. O apuro é ainda mais flagrante se for levado em conta que o prazo de interdição expirou recentemente e a desativação do Hospital Vera Cruz vem sendo anunciada já para o próximo mês.

Do exposto, e com fundamento no art. 12 da Lei 7.347/85, concedo a liminar postulada nos seguintes limites:

I) com esteio no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, requisito as instalações, dependências, instrumentos e medicamentos do Hospital Vera Cruz;

II) determino que o Município de Sorocaba assumirá diretamente a gestão do Hospital Vera Cruz, devendo de pronto tomar as seguintes providências:

- a. em 24 horas indicar gestor, que será, inclusive, o administrador dos bens requisitados;
- b. em 24 horas indicar médico clínico supervisor;
- c. realizar avaliação clínica de todos os pacientes no prazo de 48 horas;
- d. transferir imediatamente os pacientes com intercorrências clínicas;
- e. readequar a distribuição de pacientes no espaço físico;
- f. realizar avaliação psiquiátrica e psicossocial em todos os pacientes, inclusive com indicação de projeto terapêutico individualizado;

09  
903

- g. obstar novas internações;
- h. apresentar a este juízo, em quinze dias, termo de recebimento de bens, com descrição detalhada das instalações, dependências, instrumentos e medicamentos recebidos;
- i. apresentar, no prazo de trinta dias, plano de ação com prazo de seis meses;
- j. adequar os serviços à Portaria nº 251, de 31.1.2002 do Ministério da Saúde;
- k. indicar, no prazo de trinta dias, as benfeitorias necessárias, com indicação do valor a ser despendido;
- l. reter os créditos decorrentes das autorizações de internação hospitalar (AIH) que forem repassados pelo SUS, objetivando a composição futura dos prejuízos; os valores deverão ser depositados em conta à disposição deste juízo;

III) determino aos réus Hospital Vera Cruz Sociedade Simples Ltda. e VCR Administrações e Participações Ltda. a tomada das seguintes providências:

- a. apresentação em dez dias, de inventário das instalações, dependências, instrumentos e medicamentos;
- b. entrega em cartório dos registros contábeis relativos aos últimos cinco anos;

IV) visando apurar o valor provisório da indenização a ser estimada, determino a realização de perícia no estabelecimento hospitalar para



10  
-904  
5  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara da Fazenda Pública de Sorocaba

Autos nº 40777/12

levantamento a ser conduzida pelo Engº. José Eduardo Molineiro; quesitos e indicação de assistentes no prazo de cinco dias da cientificação desta decisão;

Com fundamento no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, estabeleço multa diária de R\$ 10.000,00 para o caso de não atendimento das determinações em que se lançou prazo para atendimento.

Expeça-se com urgência mandado de citação e notificação.

Int.

Sorocaba, 27 de novembro de 2012.

José Eduardo Marcondes Machado

- Juiz de Direito -



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 451/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretaria da Saúde, e dá outras providências”, contendo o respectivo “ANEXO I- GESTOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR-SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES, GESTOR DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR-SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES”, que o integra, de autoria do sr. Prefeito Municipal, o qual solicita a V. Exa. que a tramitação legislativa se dê no “regime de urgência”, de acordo com a LOMS, conforme se vê da mensagem do Chefe do Executivo às fls. (14-12-12), complementadas as informações com a mensagem de fls. (18-12-12), sendo enviado o PL à Secretaria Jurídica, nesta data, para a devida análise, na forma regimental.

Instrui o PL cópia da r. decisão liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Sorocaba, Dr. José Eduardo Marcondes Machado, nos autos da ação civil pública, Processo nº 40777/12, a qual ordena, conforme seus itens I e II: “(...) requisito as instalações, dependências, instrumentos e medicamentos do Hospital Vera Cruz”; determino que o Município de Sorocaba assumira diretamente a gestão do Hospital Vera Cruz, devendo de pronto tomar as seguintes providências: a. em 24 horas indicar gestor, que será, inclusive, o administrador dos bens requisitados; (...)”

O Art. 1º do projeto estabelece a criação dos cargos de “Gestor Administrativo Hospitalar” e de “Gestor de Assistência Hospitalar”, pertencentes ao Quadro dos “cargos de confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde, com súmula de atribuições, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho estabelecidos conforme Anexo I desta Lei”; o Art. 2º enuncia que os cargos criados pela Lei “serão extintos quando do encerramento da gestão judicial do Hospital Vera Cruz Sociedade Simples Ltda.”; o Art. 3º refere cláusula financeira, e o Art. 4º cláusula de vigência da Lei, partir de sua publicação.

A matéria do projeto versa sobre criação de cargos em comissão, no âmbito da Administração Direta do Município, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o ANEXO I, que integra a Lei.

Os cargos em comissão, considerados aqueles baseados na confiança, de livre nomeação e exoneração, constituem exceção ao concurso público, de acordo com o Art. 37, inc. II, da Constituição da República.<sup>1</sup>

A deflagração do processo legislativo sobre o assunto é de exclusiva iniciativa do sr. Prefeito Municipal, competindo-lhe legislar sobre regime jurídico dos servidores públicos, criação de cargos e funções na Administração Direta e respectiva remuneração, bem como atribuições dos dos órgãos da Administração Direta do Município (art. 38, incs. I, II e IV, da LOMS).

<sup>1</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 37. (...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

O Art. 61, § 1º, da Constituição da República, confere ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, sendo o regramento constitucional de compulsória observância pelos entes federados, pelo princípio da simetria.

A solicitação de apreciação do projeto com urgência, em sessão extraordinária, no recesso legislativo, está prevista no RI, no seu Art. 182, inc. I, "quando houver matéria de interesse público a deliberar".

Quanto ao quorum de votação da propositura, sujeita a duas discussões (Art. 134, RI), a aprovação da matéria dependerá do "voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara" ( Art. 163, incs. III e IV, RI).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2012

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº****COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 451/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretaria da Saúde e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 27 de dezembro de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 451/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretaria da Saúde e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

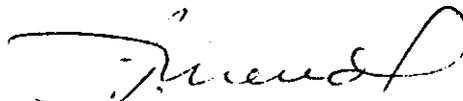
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

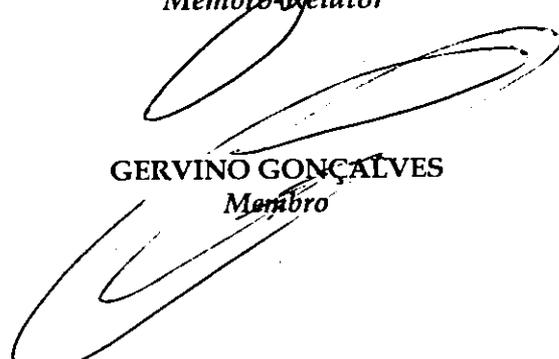
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 38, II da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis (art. 40, § 2º, item ‘5’ da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro-Relator

  
GERVINO GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 451/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretaria da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

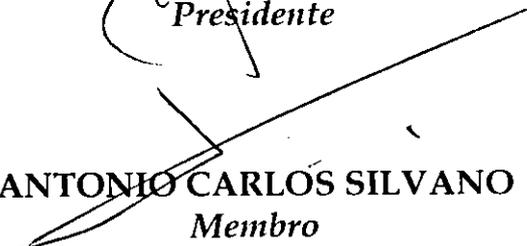
## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 451/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretária da Saúde e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C.,27 de dezembro de 2012.

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 451/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretaria da Saúde e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C.,27 de dezembro de 2012.

*Neusa Maldonado Silveira*  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
Presidente

*Luís Santos Pereira Filho*  
LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO  
Membro

*Rozendo de Oliveira*  
ROZENDO DE OLIVEIRA  
Membro



**1ª DISCUSSÃO** SE. 64/2012

APROVADO  REJEITADO  Bem como a  
EM 27 1 12 2012 emend n.º 1

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 65/2012

APROVADO  REJEITADO  Bem como  
EM 27 1 2 2012 a emendas 1 e  
2/C. Rede S

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Reda - 01 -

O artº 1º passa a ter a seguinte redação:

.....

conforme Anexo I, desta Lei, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável ~~por~~ por igual período, <sup>mediante</sup> ~~em~~ ~~prática~~ ~~autorização~~ legislativa.

faj.

Emenda 2

Fica suprimida a redação do artº 2º desta P.L.

faj



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

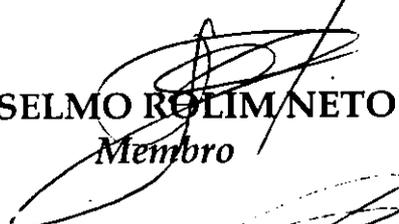
**Nº****COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 451/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretaria da Saúde e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 451/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretaria da Saúde e dá outras providências.

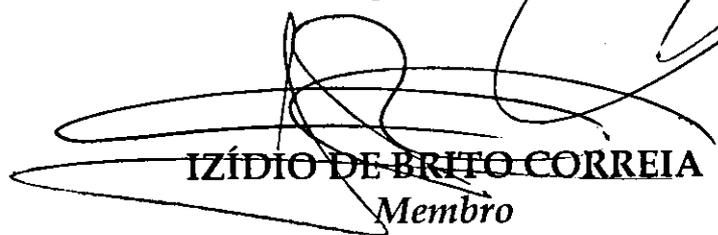
Pela aprovação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.



**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*



**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

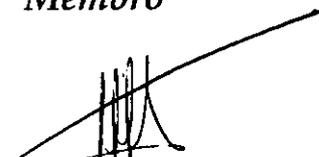
**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 451/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretaria da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 451/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretaria da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

*Neusa Maldonado Silveira*  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

*Luis Santos Pereira Filho*  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Membro*

*Rozendo de Oliveira*  
**ROZENDO DE OLIVEIRA**  
*Membro*



**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : PL 451/2012 - 1ª DISC.**

**Autor :**

**Reunião :** SE 64/2012  
**Data :** 27/12/2012 - 11:46:26 às 11:48:26  
**Quorum :** Maioria Absoluta - 11 votos Sim  
**Total de Presentes :** 19 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	11:47:29
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	11:46:46
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	11:47:32
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Não Votou	
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Não Votou	
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	11:47:11
23	GERALDO REIS	PV	Sim	11:47:13
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	11:48:01
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	11:47:48
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	11:47:33
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	11:46:52
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	11:46:37
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	11:47:38
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	11:48:13
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	11:47:46
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	11:47:33
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	11:47:01
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	11:46:51
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Sim	11:46:59
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	11:47:04

Totais da Votação :

**SIM**  
17

**NÃO**  
1

**TOTAL**  
18

Resultado da Votação :

**APROVADO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 451/2012

Nº

**SOBRE: Dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretaria da Saúde e da outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

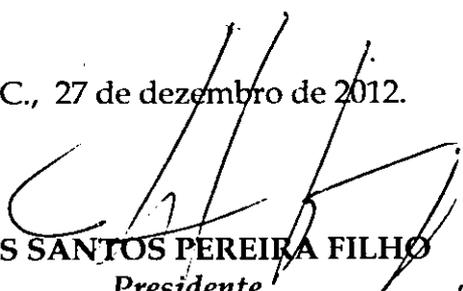
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

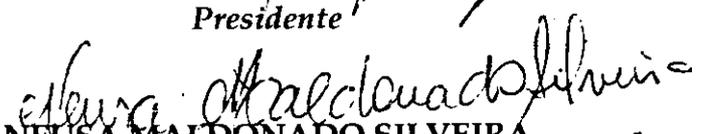
Art. 1º Ficam criados os cargos de Gestor Administrativo Hospitalar e Gestor de Assistência Hospitalar, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretária Municipal da Saúde, com súmula de atribuições, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho estabelecidos conforme Anexo I, desta Lei, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante prévia autorização Legislativa.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 27 de dezembro de 2012.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
Membro

  
**VITOR FRANCISCO DA SILVA**  
Membro

Rosa/

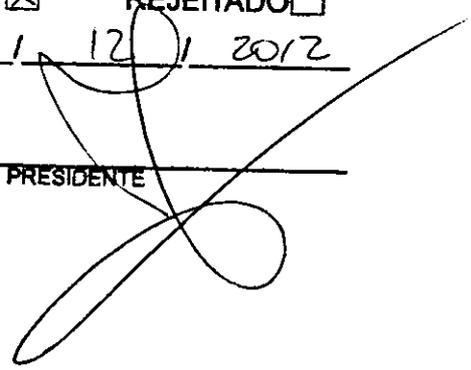


**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 66/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 27 / 1 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº 0866**

Sorocaba, 27 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 469, 470, 471 e 472/2012, aos Projetos de Lei nºs 452, 453, 451 e 454/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

26

AUTÓGRAFO N° 471/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretaria da Saúde e da outras providências.

PROJETO DE LEI N° 451/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Gestor Administrativo Hospitalar e Gestor de Assistência Hospitalar, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde, com súmula de atribuições, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho estabelecidos conforme Anexo I, desta Lei, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante prévia autorização Legislativa.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO I

## GESTOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, coordenar e gerenciar processos de trabalho do hospital, envolvendo a área de gestão de pessoas, financeiras, materiais, equipamentos e predial;
- Organizar e controlar as áreas de compras, custos, manutenção, logística hospitalar e correta destinação dos resíduos hospitalares;
- Acompanhar, supervisionar e garantir a perfeita execução e prestação de contas dos contratos e convênios;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor de Assistência Hospitalar, visando atingir os objetivos dos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Executar atribuições afins;

REQUISITOS: Curso Superior completo com especialização em Administração ou Gestão Hospitalar

CLASSE SALARIAL: CS 08

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01

JORNADA: 40h/semanais

## GESTOR DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar a execução das atividades assistenciais na instituição;
- Dirigir, coordenar e orientar os profissionais da área de assistência da instituição;
- Administrar a gestão da equipe da unidade, garantindo cumprimento da escala com número suficiente de profissionais, permitindo assistência adequada aos pacientes;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- Promover e exigir o exercício ético da medicina e áreas afins, zelando pela fiel observância dos respectivos Códigos de Ética;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

- Nº** • Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética do hospital;
- Observar as Resoluções do CFM e do CREMESP diretamente relacionadas às atividades médicas;
  - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor;
  - Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Administrativo Hospitalar, visando atingir os objetivos dos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
  - Executar outras funções e tarefas afins;

REQUISITOS: Curso Superior em Medicina  
CLASSE SALARIAL: CS 08  
PROVIMENTO: Não exclusivo  
QUANTIDADE: 01  
JORNADA: 40h/semanais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.565  
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 32.772/2012)

LEI Nº 10.375, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretaria da Saúde e da outras providências).

Projeto de Lei nº 451/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Gestor Administrativo Hospitalar e Gestor de Assistência Hospitalar, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde, com súmula de atribuições, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho estabelecidos conforme Anexo I, desta Lei, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante prévia autorização Legislativa.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATO  
Secretária de Gestão de Pessoas

VAGNER GUERRERO RINALDO  
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

GESTOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR  
SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- o Planejar, coordenar e gerenciar processos de trabalho do hospital, envolvendo a área de gestão de pessoas, financeiras, materiais, equipamentos e predial;
- o Organizar e controlar as áreas de compras, custos, manutenção, logística hospitalar e correta destinação dos resíduos hospitalares;
- o Acompanhar, supervisionar e garantir a perfeita execução e prestação de contas dos contratos e convênios;
- o Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor de Assistência Hospitalar, visando atingir os objetivos dos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- o Executar atribuições afins;

REQUISITOS: Curso Superior completo com especialização em Administração ou Gestão Hospitalar  
CLASSE SALARIAL: CS 08  
PROVIMENTO: Não exclusivo  
QUANTIDADE: 01  
JORNADA: 40h/semanais

GESTOR DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR  
SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

- o Supervisionar a execução das atividades assistenciais na instituição;
- o Dirigir, coordenar e orientar os profissionais da área de assistência da instituição;
- o Administrar a gestão da equipe da unidade, garantindo cumprimento da escala com número suficiente de profissionais, permitindo assistência adequada aos pacientes;
- o Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- o Promover e exigir o exercício ético da medicina e áreas afins, zelando pela fiel observância dos respectivos Códigos de Ética;
- o Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética do hospital;
- o Observar as Resoluções do CFM e do CREMESP diretamente relacionadas às atividades médicas;
- o Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor;
- o Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Administrativo Hospitalar, visando atingir os objetivos dos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- o Executar outras funções e tarefas afins;

REQUISITOS: Curso Superior em Medicina  
CLASSE SALARIAL: CS 08  
PROVIMENTO: Não exclusivo  
QUANTIDADE: 01  
JORNADA: 40h/semanais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

30

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE JANEIRO DE 2013 / Nº 1.565  
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-092/2012.

NA nº. 32742/2012

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados à Secretaria da Saúde e dá outras providências.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em face do Município de Sorocaba, Hospital Vera Cruz Sociedade Simples Ltda. e VCR Administrações e Participações Ltda. – Processo Judicial nº 40.777/2012, em trâmite pela Vara da Fazenda Pública de Sorocaba - alegando, em síntese, que a partir de levantamentos realizados, onde foram apuradas irregularidades.

Após análise dos documentos que instruíram a inicial da Ação Civil Pública, o Douto Magistrado, entendendo que estão presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, concedeu a tutela de urgência.

Deste modo, concedeu-se Medida Liminar (cópia inclusa) determinando que o Município de Sorocaba assumisse diretamente a gestão do Hospital Vera Cruz, devendo, adotar as providências ali expressas.

Necessária, portanto, a criação, em caráter de urgência, de dois cargos comissionados, junto ao Quadro permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria da Saúde: o de Gestor Administrativo Hospitalar e o de Gestor de Assistência Hospitalar, que perdurarão até que perdure a gestão judicial de referido hospital, o que justifica a presente proposição.

Outrossim, solicitamos que a tramitação deste presente Projeto de Lei se dê em regime de urgência, conforme autorizado pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Criação de Cargos Saúde





(Processo nº 32.772/2012)

LEI Nº 10.375, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados a Secretaria da Saúde e da outras providências).

Projeto de Lei nº 451/2012 – autoria do EXECUTIVO.

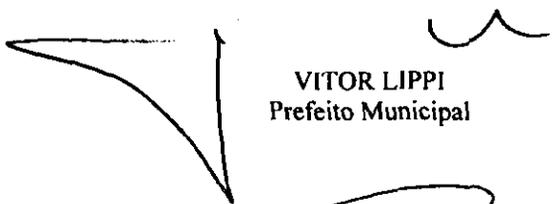
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Gestor Administrativo Hospitalar e Gestor de Assistência Hospitalar, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde, com súmula de atribuições, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho estabelecidos conforme Anexo I, desta Lei, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante prévia autorização Legislativa.

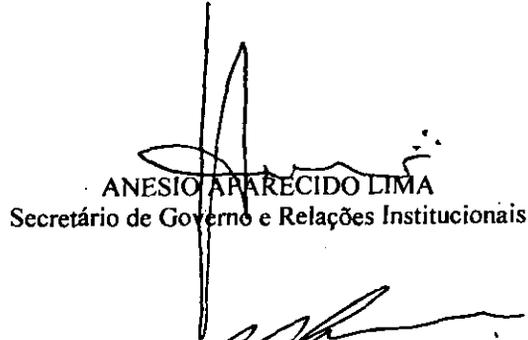
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

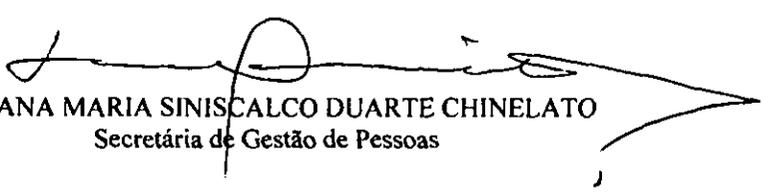
  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

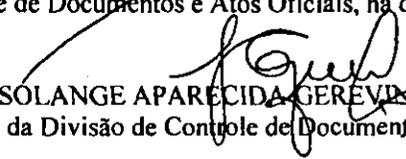


Lei nº 10.375, de 28/12/2012 – fls. 2.

  
SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATO  
Secretária de Gestão de Pessoas

  
VAGNER GUERRERO RINALDO  
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GERVÁSIO LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.375, de 28/12/2012 – fls. 3.

ANEXO I

**GESTOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR**  
**SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:**

- Planejar, coordenar e gerenciar processos de trabalho do hospital, envolvendo a área de gestão de pessoas, financeiras, materiais, equipamentos e predial;
- Organizar e controlar as áreas de compras, custos, manutenção, logística hospitalar e correta destinação dos resíduos hospitalares;
- Acompanhar, supervisionar e garantir a perfeita execução e prestação de contas dos contratos e convênios;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor de Assistência Hospitalar, visando atingir os objetivos dos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Executar atribuições afins;

REQUISITOS: Curso Superior completo com especialização em Administração ou Gestão Hospitalar

CLASSE SALARIAL: CS 08

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01

JORNADA: 40h/semanais

**GESTOR DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**  
**SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:**

- Supervisionar a execução das atividades assistenciais na instituição;
- Dirigir, coordenar e orientar os profissionais da área de assistência da instituição;
- Administrar a gestão da equipe da unidade, garantindo cumprimento da escala com número suficiente de profissionais, permitindo assistência adequada aos pacientes;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- Promover e exigir o exercício ético da medicina e áreas afins, zelando pela fiel observância dos respectivos Códigos de Ética;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética do hospital;
- Observar as Resoluções do CFM e do CREMESP diretamente relacionadas às atividades médicas;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor;
- Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Administrativo Hospitalar, visando atingir os objetivos dos princípios da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;
- Executar outras funções e tarefas afins;

REQUISITOS: Curso Superior em Medicina

CLASSE SALARIAL: CS 08

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01

JORNADA: 40h/semanais



Lei nº 10.375, de 28/12/2012 – fls. 4.

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-092/2012.

PA n.º 32742/2012

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos comissionados subordinados à Secretaria da Saúde e dá outras providências.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em face do Município de Sorocaba, Hospital Vera Cruz Sociedade Simples Ltda. e VCR Administrações e Participações Ltda. – Processo Judicial nº 40.777/2012, em trâmite pela Vara da Fazenda Pública de Sorocaba - alegando, em síntese, que a partir de levantamentos realizados, onde foram apuradas irregularidades.

Após análise dos documentos que instruíram a inicial da Ação Civil Pública, o Douto Magistrado, entendendo que estão presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, concedeu a tutela de urgência.

Deste modo, concedeu-se Medida Liminar (cópia inclusa) determinando que o Município de Sorocaba assumisse diretamente a gestão do Hospital Vera Cruz, devendo, adotar as providências ali expressas.

Necessária, portanto, a criação, em caráter de urgência, de dois cargos comissionados, junto ao Quadro permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria da Saúde: o de Gestor Administrativo Hospitalar e o de Gestor de Assistência Hospitalar, que perdurarão até que perdure a gestão judicial de referido hospital, o que justifica a presente proposição.

Outrossim, solicitamos que a tramitação deste presente Projeto de Lei se dê em regime de urgência, conforme autorizado pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Pl. Criação de Cargos Saúde